



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

LEI Nº 481/2012

“Dispõe sobre pagamento do IPTU e ITU, com descontos e parcelamentos e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, Estado de Goiás, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o prazo final para o pagamento do IPTU e ITU/2012 para 30/04/2012, com descontos de 20 % (vinte por cento), para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.

Art.2º - Para quitação em até 4 (quatro) parcelas 5% (cinco por cento) de desconto, nas seguintes datas: 1ª parcela: 30/04/2012, 2ª parcela: 30/05/2012, 3ª parcela: 30/06/2012 e 4ª parcela: 30/07/2012.

Art.3º - Os impostos dos exercícios anteriores poderão ser quitados até 30/07/2012 sem os acréscimos legais compreendidos em multas e juros podendo ainda o total ou a totalidade ser pagas em até 3(três) parcelas mensais consecutivas sendo a primeira em 30/04/2012.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2012.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2.º Combinado com o Artigo 17 §.º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias 26/03/2012 a 28/03/12
Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças